



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.318 DE 3 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fixa em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Quatis.

Parágrafo único. A atualização estabelecida nesta Lei se limita a recomposição inflacionária apurada no período.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores a partir de 1º de janeiro de 2025, iniciando na folha de pagamento a partir de então.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Quatis, 3 de abril de 2025.



ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal